

**Regimento Interno do Comitê
Técnico-Científico do Instituto
Goiano de Agricultura (I.G.A.)**

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
DO COMITÊ TÉCNICO	3
CAPÍTULO I	3
DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II	3
DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO III	4
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS.....	4
TÍTULO II	5
DOS MEMBROS DO COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO	5
CAPÍTULO I	5
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS	5
CAPÍTULO II	6
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CTC	6
TÍTULO III	7
DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO	7
CAPÍTULO I	7
DAS REUNIÕES, DOS QUÓRUNS E DA LAVRATURA DAS ATAS.....	7
CAPÍTULO II	8
DOS PROTOCOLOS, DOS REQUISITOS E DAS DELIBERAÇÕES	8
CAPÍTULO III	10
DA CONFIDENCIALIDADE	10
TÍTULO IV	11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO DO
INSTITUTO GOIANO DE AGRICULTURA (I.G.A.)**

TÍTULO I
DO COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO (CTC)

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê Técnico-Científico é um Grupo de Trabalho Permanente (GTP), com função consultiva e não vinculante.

Art. 2º - O Comitê Técnico-Científico é instituído pelo Conselho Diretor, com a finalidade de avaliar as propostas das linhas de pesquisa submetidas ao I.G.A., emitindo pareceres opinativos que subsidiarão o Conselho Diretor na elaboração do Plano Diretor de Pesquisa (PDP) que integrará o Plano Anual de Atividades do I.G.A.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê Técnico-Científico será composto por até 10 membros indicados pelos integrantes do Conselho Diretor, que serão alocados/distribuídos num dos quatro grupos das áreas do conhecimento, a saber: AC1 – Proteção de Plantas; AC2 – Variedades e Fisiologia; AC3 – Fertilidade do Solo e Nutrição e AC4 - Sistema de Produção.

§ 1º - Os membros do Comitê Técnico-Científico a que se referem os incisos de I e II deverão, preferencialmente, ter competências comprovadas e habilidades adequadas ao objeto do CTC.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento legal de qualquer dos membros do Comitê Técnico-Científico, será indicado substituto nomeado pelo Presidente do Conselho Diretor, respeitada a proporção da composição do colegiado conforme o inciso III.

§ 3º - O Presidente do Comitê Técnico-Científico será o Presidente do Conselho Diretor do IGA.

§ 4º - O Relator de cada Grupo da área do conhecimento deverá ser escolhido entre os seus integrantes.

§ 5º - Quaisquer despesas necessárias para a realização das reuniões e execução dos estudos solicitados, tais como passagens aéreas, hospedagens; combustível; alimentação dentre outras extraordinárias, deverão ser previamente encaminhadas para análise e aprovação do Presidente do Conselho Diretor, tendo por base critérios de conveniência e oportunidade, sem perder de vista as políticas de governança do Instituto.

§ 6º - Os membros do Comitê Técnico-Científico que se ausentarem por duas reuniões consecutivas sem justificativa, serão automaticamente desligados do CTC.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 4º - São atribuições do Comitê Técnico-Científico:

- I. Assessorar a Diretoria do IGA na definição das linhas de pesquisa e de trabalho em conformidade com os objetivos do Instituto;
- II. Examinar, opinar, selecionar e sugerir à Diretoria do IGA, a proposta Anual do Plano Diretor de Pesquisa (PDP);

(Regimento Interno do CTC – versão 7 de 01 junho 2021)

III. Auxiliar na prospecção de parcerias estratégicas, tais como: Universidades, Institutos de Pesquisa e empresas afins;

IV. Criar critérios claros e objetivos de seleção das propostas de linhas de pesquisas submetidas ao I.G.A., contemplando os aspectos técnicos, científicos, econômicos e estratégicos, conforme diretrizes gerais do Conselho Diretor.

V. Auxiliar no processo de disseminação, difusão e implementação dos resultados alcançados provenientes dos experimentos de campo.

TÍTULO II

DOS MEMBROS DO COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art.5º - São atribuições dos membros do Comitê Técnico-Científico:

I. Participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos designados por área do conhecimento, apresentando parecer opinativo em relação as propostas de linhas de pesquisa em pauta;

II. Fornecer ao CTC todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgar adequado, ou quando solicitado pelo Presidente do CTC;

III. Apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

IV. Coordenar e participar dos grupos (por área do conhecimento) quando designados;

V. Apresentar propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo CTC;

VI. Desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente do CTC;

VII. Decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno, desde que seja acompanhado pela anuência do Presidente do CTC;

VIII. Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º - Compete ao Presidente do Comitê Técnico-Científico:

- I. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Zelar pelo encaminhamento dos trabalhos do CTC;
- III. Definir a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões previstas no item I do presente artigo;
- IV. Dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações das matérias submetidas à apreciação do Colegiado;
- V. Autorizar quaisquer adiamentos ou prorrogação de prazos;
- VI. Determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta;
- VII. Convidar para as reuniões do CTC, representantes de Instituições públicas ou privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse do IGA;
- VIII. Decidir sobre questões de ordem;
- IX. Representar o CTC ou designar representante para atos específicos;
- X. Baixar atos decorrentes das proposições que forem acatadas pelo Conselho Diretor do IGA;
- XI. Assinar a ata das reuniões do CTC, após leitura e manifestação dos demais membros;

XII. Encaminhar para aprovação do Conselho Diretor do IGA, a proposta do Plano Diretor de Pesquisa (PDP);

XIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo único - Um dos membros do CTC deverá ser designado pelo Presidente do CTC para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES, DOS QUÓRUNS E DA LAVRATURA DAS ATAS

Art. 7º - O CTC reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, sendo que a primeira reunião ocorrerá até o mês de fevereiro e a segunda até o mês setembro, mediante convocação do Presidente do CTC, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Art. 8º - O CTC reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade justificada, mediante convocação do Presidente do CTC, com pelo menos sete dias de antecedência.

Art. 9º - Todos os membros do CTC terão igual direito de opinião e voto.

Art. 10 - O CTC instalar-se-á com a presença de maioria simples (o equivalente a seis membros), salvo quando se tratar de alteração deste Regimento, em que pelo menos oito membros deverão estar presentes.

Art. 11 – As reuniões do CTC obedecerão à seguinte sequência:

- I. Assinatura da Lista de Presença e verificação do quórum;
- II. Instalação dos trabalhos;
- III. Apresentação de assuntos de ordem geral.

(Regimento Interno do CTC – versão 7 de 01 junho 2021)

Art. 12 – Das reuniões do CTC serão lavradas Atas, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, e resumo do resultado das discussões e deliberações.

§ 1º - Encerrada a reunião, a minuta da Ata será enviada, por meio eletrônico, para aprovação dos membros do CTC, podendo os mesmos apresentar sugestões e/ou emendas no prazo de até cinco dias do seu recebimento.

§ 2º - Decorrido o prazo para apresentação de sugestões e/ou emendas, caso ocorra divergência nas versões apresentadas, o Presidente do CTC decidirá o que constará na Ata, ad referendum do CTC.

§ 3º - As atas deverão ser numeradas e arquivadas na Secretaria Executiva do I.G.A.

§ 4º - Para registro da ATA, o Presidente designará um dos pesquisadores do IGA que compõem o quadro de membresia do CTC.

Art. 13 - Caberá a cada membro do CTC comunicar ao Presidente do CTC a sua eventual ausência, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

CAPÍTULO II

DOS PROTOCOLOS/EXPERIMENTOS, DOS REQUISITOS E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 14 – Os projetos/protocolos de pesquisa serão distribuídos pela Presidência do Comitê, antes das reuniões ordinárias, de forma igualitária entre os membros do Comitê e serão apreciados por ordem cronológica de pontuação da avaliação de viabilidade conforme os 5 critérios e pesos a seguir:

CRITÉRIO	IMPACTO ECONÔMICO - (redução de até "x%" da rentabilidade ou da produtividade)				
	PESO 1	PESO 2	PESO 3	PESO 4	PESO 5
1	10%	20%	30%	40%	50%

CRITÉRIO	ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DO RESULTADO PROPOSTO				
	PESO 1	PESO 2	PESO 3	PESO 4	PESO 5
2	1 região de Goiás	2 regiões de Goiás	(+) de 3 regiões de Goiás	Estado de Goiás	Brasil

CRITÉRIO	INFRAESTRUTURA E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIAS - (nível de necessidade de novos investimentos)				
	PESO 1	PESO 2	PESO 3	PESO 4	PESO 5
3	100%	Temporário Total	Temporário Parcial	ZERO (0%)	Parceria

CRITÉRIO	TEMPO DE ENTREGA DOS RESULTADOS - (prazo para aplicabilidade da solução)				
	PESO 1	PESO 2	PESO 3	PESO 4	PESO 5
4	(+) de 3 anos	3 anos	2 anos	1 ano / próxima safra	imediato / safra atual

CRITÉRIO	IMPACTO NO SISTEMA PRODUTIVO - (nº de culturas que serão beneficiadas pelo resultado)				
	PESO 1	PESO 2	PESO 3	PESO 4	PESO 5
5	1 cultura	2 culturas	3 culturas	4 culturas	(+) de 4 culturas e plantas de cobertura

Art. 15 – O proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar projeto de pesquisa com no mínimo: Introdução, Objetivo Geral e Específicos, Metodologia, Resultados Esperados, Cronograma, Período de Execução, Custos e Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica.

§ 1º – Todos os recursos a serem utilizados na pesquisa/protocolo deverão ser discriminados, utilizando, no que couber, a planilha de orçamento.

§ 2º - Caso a pesquisa/protocolo seja realizada fora do IGA, será necessário Termo de Consentimento e/ou de Cooperação Técnica da Instituição ou do Produtor Rural onde o experimento for desenvolvido.

§ 3º - Havendo a participação de outras Instituições ou Produtores Rurais, em qualquer etapa do experimento, será obrigatória a formalização de instrumentos entre as partes.

Art. 16 – A discussão da análise para definição dos protocolos que integrarão o Plano Diretor de Pesquisa (PDP), será iniciada pela planilha de resultados da avaliação dos experimentos em campo, seguidas das observações pontuais dos membros de cada área do conhecimento. Depois deles outros membros voluntariamente poderão apresentar o seu ponto de vista.

Parágrafo único – O membro do CTC que não puder estar presente à reunião e quiser registrar seu voto, deverá fazê-lo por escrito, para ser lido na reunião.

Art. 17 – A apreciação de proposta de renovação de protocolo ou novo experimento de pesquisa resultará nas seguintes deliberações:

I. Favorável à aprovação.

II. Pendente: quando os requisitos para pesquisa no IGA não forem plenamente atendidos, será dado prazo ao proponente para sua adequação e submissão à apreciação final do CTC.

III. Não favorável à aprovação: quando o Comitê não for favorável à pesquisa ou quando transcorrido o prazo para atendimento das pendências.

Art. 18 – A Proposta Anual do PDP deverá ser enviada à aprovação da Diretoria do IGA, impreterivelmente até o final de fevereiro de cada ano.

Art. 19 – O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá propor diligências ou adiamento da discussão ou da votação, com aprovação do plenário, devendo oferecer parecer final até à próxima reunião.

Art. 20 – No caso de serem indicadas pendências na Proposta Anual do PDP, elas encaminhadas ao proponente por seu Presidente, estabelecendo prazos devidos para resposta. Caso estes não sejam respeitados, a proposta de projeto/protocolo será arquivada.

CAPÍTULO III

DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 21 - Toda e qualquer informação de natureza técnica, econômica e estratégica tratada nas reuniões do CTC, bem como o conteúdo dos pareceres opinativos, serão considerados sigilosos, cabendo às implicações previstas em lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – O IGA deve tornar pública a lista com o nome dos integrantes do Comitê Técnico-Científico nos principais canais de divulgação usualmente utilizados pelo Instituto.

Art. 23 - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CTC, ouvidos os seus pares. Havendo divergência momentaneamente insanável, a mesma será submetida pelo Presidente do CTC ao Conselho Diretor do IGA que proferirá decisão final acerca do tema.

Art. 24 – é vedado aos membros do CTC manifestar-se sobre assuntos que não se relacionam com os objetivos do IGA.

Art. 25 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretor do IGA e será arquivado na Secretaria de Governança do IGA.